



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 04/2023
PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB.**

O Governo Municipal de Casserengue, estado da Paraíba, com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais de Casserengue, torna público que estão abertas as inscrições para o PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuíram ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.

1. DO PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB.

1.1. O Edital Nº 03/2023 – PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais que não sejam da área audiovisual e que sejam desenvolvidos por artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

1.2. O PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB prevê a seleção de até 16 (Dezesseis) artistas e/ou agentes culturais, fazedores e fazedoras de cultura com trabalho(s) em destaque ou conjunto de obras e ações realizados no município de Casserengue, ou que tenham causado impacto e proporcionado o desenvolvimento da produção cultural com ressonância na sociedade.

1.3. Poderão ser contempladas atividades relacionadas às artes cênicas, música, livro, leitura e literatura, artesanato, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, quadrilhas juninas, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

1



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB*

1.4. Todas as áreas e expressões artísticas e culturais deverão ser contempladas de forma equitativa, levando-se em conta o mérito artístico e também as propostas inscritas, salvo em caso(s) em que não haja demanda de determinados segmentos, falta de mérito ou informações insuficientes no ato da inscrição.

Parágrafo único – Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais por trabalho na área do Audiovisual, uma vez que o Governo Municipal de Casserengue estará procedendo com edital específico para esse setor.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no setor cultural de Casserengue, sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.

2.2. Para atividades de grupos ou coletivos culturais não formalizados, a inscrição poderá ser feita por um(a) representante que esteja autorizado(a) pelos demais integrantes da atividade, por meio de uma Carta de Anuência assinada pelos demais e enviada em anexo, de acordo com o modelo do **Anexo III** no Formulário de Inscrição.

2.3. A inscrição no PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Casserengue-PB, com a devida comprovação de endereço, ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

Parágrafo único – Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.



2



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

2.4. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada (facultativo), descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Casserengue - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Casserengue – PB.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

3.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



**MUNICIPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

3.3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste artigo.

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

4.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

4.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas por um período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Casserengue.

5.1.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://www.casserengue.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento do Edital	Até 18 de setembro	-
Período de Inscrições	18 de set. a 06 de outubro	15 dias úteis
Análise dos Projetos	09 a 11 de outubro	03 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	13 e 16 de outubro	02 dias
Período de Interposição de Recurso	17 e 18 de outubro	02 dias
Divulgação do Resultado Final	19 e 20 de outubro	02 dias
Período de Habilitação de Projetos selecionados e assinatura do Termo de Execução Cultural	23 de outubro a 27 de novembro	05 dias
Período para realização dos Contrapartidas / projetos	Entre 30 de outubro a 09 de dezembro	41 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Entre 01 de novembro a 11 de dezembro	-

5



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

5.2. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Casserengue - PB, instituído pela portaria GAPRE Nº 71 de 05 de junho de 2023, fará a seleção dos premiados, considerando a excelência da proposta, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto.

6.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Casserengue, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

6.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

6.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

6



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

6.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das quatro notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

6.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

6.6.1. Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com o seu Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Casserengue, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

6.6.2. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

6.6.3. Serão selecionados até 5 proponentes na opção Cotas, sendo mínimo de 20 por cento para Pessoas Negras e mínimo de 10 por cento para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

6.6.4. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 3 e/ou 2 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura– podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade,

7



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

testemunho presencial ou qualquer outro tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

7.2. O Governo Municipal de Casserengue realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie a participação da comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da covid-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor de R\$ 1.508,56 (Hum Mil, Quinhentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), perfazendo um total de R\$ 24.137,04 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Trinta e Sete reais e Quatro Centavos) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

Parágrafo único – Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, o Governo Municipal de Casserengue procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

8



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

8.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

8.4. O pagamento das premiações está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

9.1. O resultado da premiação será divulgado pelo Governo Municipal de Casserengue - PB

9.2. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 04 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.3. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.4. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Casserengue – PB, localizada no endereço: Rua Durval da Costa Lira, S/N – Centro – Casserengue, PB – CEP: 58238-000, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Casserengue e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

9.7. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

9.8. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, A Secretaria de Educação e Cultura de Casserengue convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do Termo de Compromisso e também para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

9.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Casserengue, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Casserengue, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

9.11. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.13. Outras informações podem ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Casserengue e ao Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Casserengue, através do Email lpgcasserenguepb@gmail.com

Casserengue - PB, 18 de setembro de 2023

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB

ANEXO I

PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PERMANÊNCIA OU NATURALIDADE NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE – PB

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de Casserengue desde o ano _____, atualmente com residência no seguinte endereço:

Rua _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade/UF _____ Cep _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura do (a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

Obs. 01 – Caso seja natural de Casserengue e resida em outro município, também informar corretamente o endereço residencial do outro município, considerando que os anexos dos documentos de identificação já atestam a sua naturalidade.

Obs. 02 – O texto desta declaração também pode ser adaptado pelo(a) próprio(a) proponente caso seja pertencente à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural com permanência no município no momento da inscrição, ou que se encontrem em situação de rua.)

11



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB

ANEXO II
PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB, que sou _____ (informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do (a) Declarante
(*Similar ao documento de identificação*)



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

ANEXO III

PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE CASSERENGUE – PB

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO (CARTA DE ANUÊNCIA)

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____ NOME DO
REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
_____ DADOS PESSOAIS
DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Obs.: o quadro pode aumentar conforme o número de integrantes

[LOCAL]

[DATA]